



L E I N° 2.458

- Autoriza o Executivo Municipal transferir área situada no Loteamento Vila Aprazível para a classe de bens de usos especiais e dá outras providências -

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, Prefeito Municipal de Jacareí, usando das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a desincorporar da classe de bens de uso comum, transferindo-a para a classe de bens de uso especial, o imóvel localizado no loteamento denominado Vila Aprazível, consistente de uma área com 1.350,06m² (hum mil trezentos e cinquenta metros e zero seis decímetros quadrados) denominada Praça do Cruzeiro, entre a Rua Gilberto Moreira, Rua do Triunfo, Rua da Penha e Rua não denominada, que assim se descreve:

" Inicia-se no ponto A, localizado a esquerda de quem da Rua olha o terreno, no ponto de confluência da mesma rua, deste segue em linha reta, com azimute de 171º06'43" e a distância de 24,342m, no alinhamento da Rua Gilberto Moreira, chega-se no ponto B. Deste deflete a esquerda em curva, com o desenvolvimento de 25,145m, e o raio de 23,39m na confluência da Rua Gilberto Moreira com a Rua do Triunfo, chega-se ao ponto C. Deste deflete ainda a esquerda com azimute de 109º30'56" e a distância de 9,708m, no alinhamento da Rua do Triunfo, chega-se no ponto D. Deste deflete novamente a esquerda em curva, com o desenvolvimento de 8,63m, e o raio de 4,63m, na confluência da Rua do Triunfo com a Rua da Penha, chega-se ao ponto E. Deste deflete também a esquerda, com azimute de 352º38'12" e a distância de 41,151m, no alinha



- fls. 02 - Lei nº 2.458 -

alinhamento da Rua da Penha, chega-se ao ponto F. Deste deflete ainda a esquerda em curva, com desenvolvimento de 10,521m e o raio de 6,70m, na confluência da Rua da Penha com a Rua não denominada, chega-se ao ponto G. Deste deflete novamente a esquerda, com azimute de 262º39'50" e a distância de 19,555m no alinhamento da Rua ainda não denominada, chega-se no ponto H. Deste deflete finalmente a esquerda em curva, com desenvolvimento de 6,248m e o raio de 3,91m, na confluência da Rua não denominada com a Rua Gilberto Moreira, chega-se ao ponto A, ponto inicial deste levantamento, fechando um perímetro de 8 pontos, encerrando uma área de 1.350,06m².

ARTIGO 2º- Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional especial de até Cz\$.... 2.735.338,00 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e oito cruzados) a ser coberto com recursos previstos no inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, para aquisição de equipamentos destinados a recepção e retransmissão de sinais audiovisuais de televisão UHF/VHF, neste Município.

ARTIGO 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Concessão gratuita ou remunerada, pelo prazo que fixar, o uso do imóvel descrito no artigo 1º com as instalações que edificar e dos equipamentos a serem adquiridos, mencionados no artigo 2º, à Rádio e TV Bandeirantes, Rádio e Televisão Record e ao Sistema Brasileiro de Televisão- SBT.

ARTIGO 4º- Fica, finalmente, o Executivo Municipal autorizado a designar servidores de seu Quadro de Pessoal necessários à operação dos equipamentos de recepção e retransmissão, sob orientação técnica das concessionárias.

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do crédito adicional especí-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

- fls. 03 - Lei nº 2.458 -

especial autorizado no artigo 2º.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 22 de *dezo* de 1.98


THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal